

PROCESSO Nº 1.657/2021

16

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: CLEUTON ANTUNES ROLIM

Tenearrinhe - SE
23.08.2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À PRÁTICA DE ESPORTE DE PATINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ijuí/RS, 13 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo a criar espaço público destinado à prática de esporte de patinação, e dá outras providências.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Cleuton Antunes Rolim,
Vereador – PDT.

JUSTIFICATIVA

Proponho, através deste Anteprojeto de Lei, a construção de um espaço/pista de patins, patinetes e *rollers* para recreação das nossas crianças, pois as mesmas não têm local adequado, na atualidade as nossas crianças encontram-se em conflitos pela disputa do espaço que é destinada ao skatistas, causando transtornos para ambas as partes e traumas para as crianças que querem praticar patinação, *rollers* e patinetes.

Não concordo como proponente dessa matéria, de uma cidade da envergadura de Ijuí não ter um espaço adequado para nossas crianças para a prática desses esportes citados acima. Ijuí tem a obrigação de proporcionar, através do esporte, qualidade de vida e expectativa da criação de grandes campeões.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Cleuton Antunes Rolim,
Vereador – PDT.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Autoriza o Poder Executivo a criar espaço público destinado à prática de esporte de patinação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva de patinação, bem como a incentivar a modalidade esportiva e a incluí-la dentro da programação de eventos esportivos oficiais da cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá contratar especialistas no assunto para viabilizar a construção de pista própria para a prática esportiva da patinação.

Art. 3º O espaço público destinado à prática da patinação deve ser destinado à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

